



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 010/2021**

OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS

AVISO: Recomendamos aos interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

CÓDIGO REGISTRO DE INFORMAÇÃO (e-Sfinge):
3C7BC796E5E79CDC9E61DB26F220510301278C2F



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de direito público interno, situada na Rua Almirante Barroso, nº 525, CEP 89871-000, através de seu Prefeito Municipal e Gestor do FMS RAFAEL MARIN, **TORNA PÚBLICO**, comunicando a todos os interessados que se encontra aberto a partir do dia **11 de Agosto de 2021** das 07:30 às 11:30 e das 13:15 às 17:15 na Prefeitura Municipal de Serra Alta, o **Processo Administrativo 010/2021, modalidade Inexigibilidade 010/2021, CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS, NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE FÍSICA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, QUANDO ENCAMINHADOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E/OU MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA CONTRATADA**, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Caput do art.25 da Lei n.º 8.666/93**. Desta forma, o **Credenciamento** apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

O processo de **CREDENCIAMENTO** iniciar-se em **11 de Agosto de 2021** e estará permanentemente disponível a todos os interessados, cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderá ser retirada na Prefeitura de Serra Alta ou no site www.serraalta.sc.gov.br.

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS, NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE FÍSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, QUANDO ENCAMINHADOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E/OU MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA CONTRATADA**, mediante a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Essas ações irão atender com maior resolutividade à crescente demanda no atendimento à população do Município de Serra Alta. Além disso, através do cuidado com consultas Médicas especializadas, é possível realizar o diagnóstico precoce dos possíveis agravos à saúde.

1.1.1 Os prestadores dos serviços objeto do presente edital, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento e seus anexos.

1.1.2 O atendimento contratado contemplará a execução de serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários. O credenciamento objetiva oferecer aos munícipes serraltenses o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades.



1.2 – São partes integrantes deste Edital:

- ⇒ Especificações e Valores dos Serviços (**Anexo A**);
- ⇒ Requerimento de Credenciamento (**Anexo B**);
- ⇒ Modelo de Declaração (**Anexo C**);
- ⇒ Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo D**).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1- Poderão participar do processo de credenciamento, todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Serra Alta, e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

2.1.1- A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade/profissional da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Serra Alta, na entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de Serra Alta.

2.1.2- O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Credenciamento a ser firmado entre as partes.

2.2 Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir de **11 de Agosto de 2021, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:15h**, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4.

2.3 Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação no site e no órgão oficial de publicação do Município, o **Município de Serra Alta** poderá suspender o credenciamento de novas empresas, oportunidade em que deverá suspender também a contratação com os já credenciados.

2.4 Os serviços de consultas médicas especializadas serão realizadas na sede da empresa ou pessoa credenciada.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.



3.2 PESSOAS JURÍDICAS

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS autêntica);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS autêntica), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca ou sede da pessoa jurídica; *(Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, a certidão de “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quanto no SAJ. AS DUAS CERTIDÕES (AMBAS DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – não será aceita certidão cível), deverão ser apresentadas conjuntamente, no caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros Estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação).*
- j) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- k) Alvará Sanitário ou relatório de inspeção relativo ao serviço a ser CREDENCIADO emitido pela Unidade Competente no ano de 2021.
- l) Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
- m) Cópia do documento de identidade e do CPF dos representantes legais da Empresa.



n) **Comprovação de Registro no Conselho da respectiva categoria quando obrigatório o registro;**

o) **Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s): - Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;**

p) **Ofício especificando o número do item e os procedimentos para o qual se habilitará para prestação dos serviços.**

q) **Declaração constante do (Anexo “C”) deste edital.**

r) **Requerimento de Credenciamento (Anexo B);**

3.3 – PESSOAS FÍSICAS:

a) **Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do CPF e carteira profissional;**

b) **Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s): - Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.**

c) **Comprovação de Registro no Conselho da respectiva categoria quando obrigatório o registro;**

d) **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS autêntica);**

e) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Estaduais;**

f) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;**

g) **Cópia do número PIS;**

h) **Declaração constante do (Anexo “C”) deste edital.**

i) **Cópia do Alvará de Localização e funcionamento atualizado;**



j) Cópia do Alvará Sanitário ou relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado emitido pela Unidade Competente.

k) Ofício com o número do item e os procedimentos para o qual se habilitará para prestação dos serviços.

l) Requerimento de Credenciamento (Anexo B);

3.4. Ainda como **CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO** do credenciado, a Comissão verificará a eventual existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/cnep);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos cadastros – CEIS/CNEP e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

3.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da PESSOA JURÍDICA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO e PESSOA FÍSICA, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o credenciado inabilitando-o, por falta de condição de participação.

4 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, **a partir de 11 de Agosto de 2021, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:15h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Alta**, na Av. Dom Pedro II, nº830, centro, Serra Alta/SC, UM ENVELOPE LACRADO, CONTENDO:

a) **Pedido de credenciamento (Anexo B) devidamente preenchido e assinado;**

b) **Documentação de habilitação conforme item 3 deste Edital.**

4.1.2 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na sequência mencionada no dispositivo antecedente.



4.2 O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA- SC
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE
CONSULTAS MÉDICAS.

PROPONENTE (NOME): (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

SERVIÇOS/ ESPECIALIDADES A CREDENCIAR: _____

5 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1 Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados, em conjunto, pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 143/2021 de 14/04/2021.

5.2 Após a análise da documentação pela CPL, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente, por telefone, ou via e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

5.3- Da realização de vistoria técnica

5.3.1– A critério do Município de Serra Alta, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo MUNICÍPIO, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física, do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.3.2– A vistoria técnica de que trata o item anterior poderá ser realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério do Município de Serra Alta.

5.3.3– As vistorias previstas no item 5.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do Município de Serra Alta/SC.

5.4 – Da habilitação

5.4.1- Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.



5.4.2 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciadas pelo Município de Serra Alta anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do MUNICÍPIO em contratos anteriores.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E RECURSOS

6.1- Os resultados serão publicados pelo Município de Serra Alta durante e após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 5.1 for concluída, no endereço eletrônico www.serraalta.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

6.2- Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, do Município de Serra Alta, observadas as seguintes determinações:

6.3- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.4- O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no item 6.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.5- A autoridade superior (Prefeito Municipal) poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.6- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.7- Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.



6.8- Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.9- Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.10- Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.serraalta.sc.gov.br.

6.11- O interessado poderá ser convocado pessoalmente, por telefone, via e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.12- O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no site do Município de Serra Alta www.serraalta.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.13 – Em caso de haver mais do que um credenciado para a mesma especialidade, será efetuado divisão igualitária sobre o número total de consultas solicitadas na devida especialidade.

6.14 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços CREDENCIADOS serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida.

7.2 Os profissionais contratados deverão atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade do serviço prestado;

7.3 Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital.

7.4 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o CREDENCIADO deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais.



7.5 É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

7.6 O Município reserva-se ao direito de fiscalizar a execução dos serviços através de integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhando, inclusive, o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço do CREDENCIADO, o Município, por meio de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar o contratado.

7.7 O CREDENCIADO deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

7.9 O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou, não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

7.10 O CREDENCIADO deverá apresentar relação de todos os profissionais que disponibiliza para a execução do serviço prestado;

7.11 O encaminhamento dos pacientes será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

8.2- Responsabilizar-se às suas expensas as despesas com transporte do material e entrega dos resultados quando necessário.

8.3 – Arcar com todas as despesas de materiais necessários aos serviços prestados;

8.4- Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração Municipal, a terceiros e seus prepostos;

8.5- Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

8.6- Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

8.7– Obedecer às normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;



8.8- Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;

8.9- Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

9.2- Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

9.3- Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência, que porventura a ele foi dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

10 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021/2022:

10- Fundo Municipal de Saúde

10.01- Atenção Básica

2.600 - Projeto/Atividade

Despesa: 15/3.3.90.39.50.00.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalares e laboratoriais

10.2- Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros, conforme o orçamento vigente.

11 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão pagos por procedimentos realizados, de acordo com os valores especificados no **Anexo “A”** deste Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

11.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no Índice de INPC, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.



11.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a realização do procedimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e desde que mantida situação habilitatória regular, conforme a ordem cronológica da tesouraria.

11.5. **A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, CNPJ 11.583.359/0001-55, Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta - SC, CEP 89.871-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@serraalta.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.**

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inobservância pelo **CRENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do termo de credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo Municipal de Saúde**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

12.4. A multa aplicável será de:

12.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

12.4.3. 10% (dez por cento):

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) Pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato e/ou;



c) Pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o termo de credenciamento deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

12.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Serra Alta e o Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.8.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

12.8.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.8.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município Serra Alta/SC; ou

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.9. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

13 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de Serra Alta e anuência



do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo consensual.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e fiscal do CRENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) A Pedido do CRENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do CRENCIADO ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CRENCIAMENTO

15.1- O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores de serviços, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Município – www.serraalta.sc.gov.br.

16.2- O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Município e publicado uma única vez, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e, em jornal de circulação regional.

16.3- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.4- Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida,



reservando-se ao Município de Serra Alta o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

16.5- A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.6- A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.7- É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município de Serra Alta ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios de SC ou, na página oficial do Município de Serra Alta/SC.

16.8- Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.serraalta.sc.gov.br ou no Diário Oficial dos Municípios de SC.

16.9- São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

16.10- Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do Município de Serra Alta deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

16.11- Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do credenciado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

16.12- Membros da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos CREDENCIADOS.

16.13- Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Modelo- SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16.14- A credenciada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente ao Município ou a terceiros a ele vinculados. Decorrentes de ato ou missão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso. A responsabilidade do CREDENCIADO estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor);

16.15- Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

16.16 É facultada à Comissão Permanente de Licitação e ao Fundo Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.17. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Administração Municipal, sob os aspectos da Legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

16.18. A Administração Municipal de Serra Alta reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital de credenciamento, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Serra Alta/SC, 10 de Agosto de 2021.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do § único da referida Lei e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em ____/____/2021.

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

ANEXO “A”

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1 – Credenciamento de **Serviços Médicos Ambulatoriais nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos e correlatos**, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Serra Alta, quando encaminhados pelos **médicos assistentes** da Atenção Primária em Saúde (APS) e/ou médicos da Rede de Urgência contratada. Os serviços serão ofertados, quando não disponíveis pela Rede Pública e/ou Consórcios de Saúde, ou ainda, nos casos que os serviços mesmo que oferecidos pela Rede de Saúde ou Consórcio Público, não atendam a demanda e a demora no atendimento, possa gerar agravos à saúde, complicações ou intercorrências ao(s) paciente(s).

1.2. Credenciamento de **HOSPITAL GERAL** para a realização de procedimentos médicos, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e diagnósticos, em caráter eletivo.

1.3. Credenciamento de **CONSULTÓRIO ISOLADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA** para a realização de procedimentos médicos clínicos, cirúrgicos e para fins de diagnóstico. Ainda, clínicas e consultórios nas diversas especialidades como fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutrição entre outros.

1.4. Credenciamento de **LABORATÓRIO** para a realização de procedimentos médicos diagnósticos e terapêuticos nas seguintes especialidades: Medicina Laboratorial, Medicina Transfusional, Genética, Anatomia Patológica e Citopatologia.

1.5. Credenciamento de clínicas e serviços de diagnóstico por imagem, isoladas e/ou anexas a hospitais e outros centros de diagnóstico e tratamento.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de prestadores de serviços – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – de forma complementar aos serviços da Rede Pública de Saúde, tendo em vista a falta de oferta de serviços especializados – exames, consultas médicas especializadas, procedimentos cirúrgicos e afins – em diversas especialidades e subespecialidades. Mesmo sabendo-se do avanço Atenção Primária em Saúde (APS) e toda gama de serviços oferecidos, sendo responsável por mais de 85% da resolutividade nos problemas de saúde, há excepcionalidades em que uma avaliação/análise de especialista, de forma mais criteriosa e pela formação e expertise, permitem melhores resultados no tratamento e recuperação. Ainda, a realização de



exames complementares para diagnóstico e tratamento, bem como procedimentos cirúrgicos, são necessários para assegurar a integralidade da assistência, em todos os níveis de atenção.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Ministerial GM/SUS Nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV), combinada com a Portaria Ministerial GM/SUS Nº 356, de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil, em consequência disso medidas restritivas, geraram limitação nos atendimentos eletivos, tendo como consequência, filas/listas de espera de pacientes que necessitam atendimento especializado.

CONSIDERANDO que, mesmo com a implantação das Redes de Atenção Saúde (RAS) Portaria Ministerial 4.279/2010 de 23 de dezembro de 2010, ainda existem “vácuos assistenciais”, especialmente na média e alta complexidade (exames laboratoriais, de imagem, consultas e procedimentos especializados, entre outros), tendo em vista que os prestadores públicos não conseguem absorver a demanda e os prestadores privados, não aceitam realizar os serviços pela tabela SUS.

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Assistência à Saúde ***Direito Fundamental*** assegurado pelo Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a ***UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA***, princípios doutrinários e transversais do SUS, e todos os ***Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade***. A contratação e formalização, através de instrumentos legais, legitima a prestação de serviços, nas mesmas condições de participação a todos os interessados, sob a gestão do município.

CONSIDERANDO também, que os serviços oferecidos pela Rede Pública de Saúde, referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) não é suficiente para atender às demandas oriundas da Atenção Básica. Mesmo com a participação em Consórcios de Saúde, o município não consegue garantir o acesso aos serviços especializados e por tratar-se de bem essencial e atividade fim, faz-se necessário buscar dispositivos legais para contratação de serviços de forma complementar.

CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de responsabilidade TRIPARTITE, entre as três esferas de governo – União, Estados e Municípios – devem solidariamente garantir o acesso UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUALITÁRIO, justifica-se a contratação de interessados.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica – que ofereça profissional(ais) Médico(a) para atendimento ambulatorial – consulta médicas nas especialidades e subespecialidades



médicas – conforme anexo ao Edital, de segunda a sexta-feira nos dias úteis, mediante agendamento prévio, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra Alta.

§ Excepcionalmente, poderá ser contratada Pessoa Física, desde que atenda todos os requisitos do edital, sendo retidos os valores referente aos encargos sociais correspondentes, de acordo com as normativas vigentes.

A Consulta Médica, inclui a anamnese do paciente e avaliação criteriosa, através do método – SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano).

Definir a terapêutica indicada, prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

Realizar atendimento digno aos usuários do SUS de acordo com o Código de Ética Médica, respeito e dignidade ao(s) cidadão(s) encaminhados.

Emitir laudos, atestados, pareceres e demais documentos pertinentes, bem como a contra-referência ao médico assistente da Rede Básica Municipal, detalhando a hipótese ou confirmação diagnóstica.

3.2 – Contratação de clínicas, hospitais, laboratórios, para realização de exames e procedimentos clínicos/cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares, aos munícipes serraltenses encaminhados pela Rede Pública de Saúde.

4 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1 – Prazo: O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57º, inciso II, a critério da Administração Pública, mediante justificativa prévia.

4.2 – Local: Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o) contratada(o) e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.

I – Excepcionalmente o município, poderá disponibilizar ambiente/espço físico, na Unidade de Saúde em Família (USF)/Centro de Saúde do município de Serra Alta, que devido a especificidade e peculiaridade, assim como necessidade de acompanhamento e/ou o deslocamento para outras cidades implicar, em custos adicionais, desde que for favorável a administração pública.

II – A disponibilização do espaço está condicionada a análise e deferimento ou não, por parte do município, quando requerido por escrito pelo(a) interessado(a).

4.3 – Da Execução:

- a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto no item anterior.
- b) O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa credenciada que obrigatoriamente deverá possuir em suas



instalações, todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para essa execução sob sua responsabilidade e supervisão.

- c) O atendimento deverá ocorrer em tempo oportuno sendo consulta ou procedimento eletivos, não exceda 10 (dez) dias do contato com a empresa.
- d) Os casos de urgência ou emergência, deverão ser atendidos de imediato de acordo com a gravidade do caso.
- e) Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica de classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- f) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e preferencialmente os que fazem parte da REMUME.
- g) Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente, e regulados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Permitir a qualquer tempo, que o município fiscalize o local e a qualidade dos serviços prestados.
- j) Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos.
- k) Quando da utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), a empresa deverá fornecer o invólucro do produto e que possua registro na ANVISA e certificação ISO.

5 – PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Pela especificidade do serviço, não serão exigidas garantias, porém o(s) estabelecimentos serão inspecionados regularmente e deverão apresentar ao município, sempre que solicitado os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e outros documentos pertinentes, exigíveis na forma da lei.

6 – GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antoninho Luiz de Souza e/ou por servidor(a) designado(a) pelo Gestor, a fim de assegurar a correta execução dos e garantia de qualidade na prestação dos serviços.

7 – ITENS À SEREM CREDENCIADOS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO SUS	Valor R\$
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
1	CONSULTA NAS ESPECIALIDADES E SUB ESPECIALIDADES MÉDICAS EM PEDIATRIA	03.01.01.007-2	220,00
2	CONSULTA NAS ESPECIALIDADES E SUB ESPECIALIDADES MÉDICAS ADULTO	03.01.01.007-2	180,00
EXAMES DE IMAGEM			
3	Ecocardiografia Transtorácica	02.05.01.003-2	280,00
4	HOLTER – Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Horas – 3 Canais)	02.11.02.004-4	220,00
5	MAPA – Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial	02.11.02.005-2	220,00
6	Doppler Colorido Venoso de Membro Inferior/ Unilateral	02.05.01.004-0	150,00
7	Doppler Colorido Arterial de Membro Inferior/ Unilateral	02.05.01.004-0	150,00
8	Urotomografia (tomografia do Aparelho Urinário)	02.06.03.000-0	420,00
9	Angiotomografia	02.07.01.001-3	420,00
10	Angioressonância	02.07.01.001-3	630,00
11	Tomografia por emissão de PÓSITRONS (PET-CT)	02.06.01.009-5	2.500,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
Item	Descrição	Código SUS	Valor Compl.
12	Facectomia com Implante de Lente Intraocular (LIO)	04.05.05.009-7	950,00
13	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular (LIO) rígida	04.05.05.011-9	850,00
14	Pterígio – Tratamento cirúrgico de pterígio	04.05.05.036-4	420,00
15	Correção Cirúrgica de Estrabismo	04.05.02.001-5	1.200,00
16	Vitrectomia Anterior	04.05.03.013-4	850,00
17	Vitrectomia Posterior	04.05.03.014-2	2.300,00
CIRURGIA GERAL e UROGINECOLÓGICAS			
18	Cirurgia Geral Pequeno Porte	04.00.00.000-0	400,00
19	Cirurgia Geral Médio Porte	04.00.00.000-0	600,00
20	Cirurgia Geral Grande Porte	04.00.00.000-0	800,00
21	Vídeo-cirurgia		1.200,00
	Inclui: herniorrafia, Hemorroidectomia, Apendicectomia, Histerectomia, Laqueadura Tubária entre outras.		
CIRURGIA VASCULAR			
22	Tratamento Cirúrgico de Varizes Bilateral	04.06.02.056-6	600,00
23	Tratamento Cirúrgico de Varizes Unilateral	04.06.02.057-4	600,00
24	Tratamento Cirúrgico de Varizes – Escleroterapia Ecoguiada com Espuma – Tratamento Esclerosante não Estético	03.09.07.001-5	600,00
CIRURGIAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA			
25	Adenoidectomia	04.04.01.001-6	800,00
26	Amigdalectomia	04.04.01.002-4	800,00
27	Adenoidectomia com Amigdalectomia	04.04.01.003-2	800,00
28	Septoplastia	04.04.01.048-2	800,00



29	Microcirurgia Otológica	04.04.01.023-7	800,00
ORTOPEDIA			
30	Cirurgias Eletivas em Ortopedia Média Complexidade Joelho, Braço, Punho, Mão, Cotovelo, Tornozelo, Ombro	04.08.06.000-0	750,00
31	Cirurgias Eletivas em Ortopedia Alta Complexidade Joelho, Braço, Punho, Mão, Cotovelo, Tornozelo, Ombro	04.08.06.000-0	1.500,00
32	Cirurgias Eletivas em Ortopedia Alta Complexidade Joelho e Quadril c/ implante de prótese; Coluna Vertebral,	04.08.06.000-0	2.550,00
AValiação PRÉ OPERATÓRIA			
33	Avaliação Anestésica	03.01.01.007-2	100,00
34	Avaliação Cirúrgica	03.01.01.007-2	100,00
35	Avaliação cardiológica	03.01.01.007-2	100,00
ANESTESIOLOGIA PARA CIRURGIAS ELETIVAS			
36	Anestesia Geral para Cirurgias Eletivas	04.17.01.004-4	300,00
37	Anestesia Regional para Cirurgias Eletivas	04.17.01.005-2	300,00
FONOAUDIOLOGIA – Atendimento na UBS			
38	Sessões de Fonoaudiologia – Terapia Individual	03.04.04.004-4	50,00
39	Audiometria Tonal Limiar	02.11.07.004-1	65,00
FISIOTERAPIA			
40	Sessões de Fisioterapia – Geral	03.02.05.002-7	35,00
41	Fisioterapêutico em Pacientes com Disfunções Uroginecológicas	03.02.01.002-5	70,00

Obs. 1: Considerando a imprevisibilidade da quantidade de consultas a serem compradas, não é possível definir valores antecipadamente.

Obs. 2: Nos procedimentos cirúrgicos eletivos contemplados neste Anexo, o valor a ser pago é complementar à Tabela SUS/SIGTAP. Assim sendo, o prestador usará a AIH – Autorização para Internação Hospitalar, com o código correspondente e receberá do município o valor acima. Excepcionalmente, ante a indisponibilidade de AIH eletiva, seja de campanha ou de rotina, o município poderá efetuar o pagamento do valor conforme a tabela SUS/SIGTAP, equivalente ao total da AIH (espelho), mais o valor complementar. O pagamento do “espelho” da AIH, dependerá de autorização prévia do Gestor Municipal ao prestador e por escrito.

7 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)

7.1– DO CONTRATANTE

- a) Agendar previamente e assegurar o acesso aos usuários da Rede Básica Municipal (transporte), até o local da prestação dos serviços, quando fora do município.
- b) Conferir toda documentação apresentada, visar as Notas Fiscais e relatórios de atendimento e enviar ao Setor Contábil para empenho e posterior pagamento.



7.2– DA CONTRATADA

- a) Assumir total responsabilidade pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, ou prestadores terceirizados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo aos serviços prestados, inclusive de seus propostos e empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Inscrição do profissional no Conselho de Classe Correspondente de empresa e do(s) profissional(ais) executor(es) na(S) especialidade(s) contratada(s).
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais), Hospitais, Clínicas e/ou Consultório Isolado.
- c) Registro de Qualificação Especialização (RQE) – facultativo.
- d) Nos casos de hospitais e clínicas, devem apresentar também relação dos equipamentos disponíveis.

9 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

O recebimento dos serviços, dar-se-á através da emissão de Nota Fiscal do valor total e Relatório de Atendimento, no qual deverá constar: nome do paciente, data e hora do atendimento. A Nota Fiscal e o Relatório, serão visados pela Secretária Municipal de Saúde, ou alguém por esta designada, que fará a verificação da produção realizada pelo(a) empresa/profissional e a conformidade do valor cobrado.

10 – ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Serra Alta – transferências constitucionais e legais – fonte 102.

11.1.1 – Recursos de transferências automáticas fundo a fundo (FAF).

11.2 – O município fará o pagamento dos serviços à empresa/profissional em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.



DOTAÇÃO:

10- Fundo Municipal de Saúde

10.01- Atenção Básica

2.600 - Projeto/Atividade

Despesa: 15/3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalares e laboratoriais

12 – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital. Qualquer mudança do(a) profissional que prestará os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Gestão Municipal, facultado o direito ao município, deferir ou não o pedido de mudança.

12.2 – O Município de Serra Alta, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13 – AMOSTRAS / LAUDOS TÉCNICOS

Dispensado.

Serra Alta (SC), 10 de agosto de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

ANEXO “B”

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):

CPF OU CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS SEGUINTEIS ITENS:**

Item	Descrição do Serviço (Consulta Médica Especializada)	Valor Unitário
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX

Declaramos estar em conformidade com o **Edital de Credenciamento 010/2021** do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)
(Carimbo CNPJ)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

ANEXO “C”

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal ___ declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei nº 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)
- b) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);
- c) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Que concorda em prestar os serviços de Consultas Médicas Especializadas para a manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta com os valores constantes no ANEXO A, e que atenderemos a demanda exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC, de acordo com as solicitações do município.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)
(Carimbo CNPJ)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

ANEXO “D”

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS, NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE FÍSICA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, QUANDO ENCAMINHADOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E/OU MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA CONTRATADA**

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu gestor e **PREFEITO MUNICIPAL Senhor RAFAEL MARIN**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e _____ inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Sr.(a). _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 010/2021 na modalidade Inexigibilidade nº 010/2021 Credenciamento, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS, NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE FÍSICA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, QUANDO ENCAMINHADOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E/OU MÉDICOS DA REDE DE**



URGÊNCIA CONTRATADA), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

1.2. O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com a necessidade e solicitação da CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço (Consulta Médica Especializada)	Valor Unitário

1.3. O CREDENCIADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CREDENCIADO, quando publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na página oficial do Município de Serra Alta ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

CLÁUSULA SEGUNDA – EM CASO DE MAIS QUE UM CREDENCIADO PARA A MESMA ESPECIALIDADE

2.1. Havendo mais de um CREDENCIADO, a prestação dos serviços ocorrerá sob divisão igualitária sobre o total das consultas na sua devida especialidade.

2.2 Havendo mais de um CREDENCIADO na mesma data, para a mesma especialidade, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem de início dos atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1. **O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:**

a) A organização da fila é de responsabilidade do secretário do Fundo Municipal de Saúde.

b) A (o) **credenciada (o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da (o) **credenciada (o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

c) O paciente será encaminhado ao CREDENCIADO pelo Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta para a realização da consulta médica especializada, com a devida autorização.



d) O preço ajustado entre as partes será de acordo com a tabela no item 1.2 e aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, honorários profissionais, anestesia e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. Não é permitido ao CREDENCIADO qualquer tipo de cobrança diretamente do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta ou ao usuário além do IAH SISREG para os serviços hospitalares.

e) A comunicação entre o Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta e a Credenciada será sempre de forma escrita quando necessária.

f) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatórios do tratamento e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

g) Obedecer às normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;

h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Os serviços da credenciada serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

b) Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

c) A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Serra Alta pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança a CREDENCIADA deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando a CREDENCIADA sujeita ao descredenciamento do profissional ou empresa e arcar judicialmente com as consequências;

d) É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Serra Alta/SC;

e) A CREDENCIADA deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;



- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou serviços;
- i) Fornecer ao Município de Serra Alta, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços prestados observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 1.2.
- 4.3. Os serviços serão pagos por procedimento, de acordo com os valores especificados no item 1.2. entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.4 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no Índice do INPC ou outro que vier substituí-lo calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.5. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.
- 4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, em moeda corrente nacional, devendo ocorrerem após a realização do procedimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e desde que mantida situação habilitatória regular, conforme ordem cronológica da tesouraria.
- 4.7. **A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, CNPJ 11.583.359/0001-55, Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta - SC, CEP 89.871-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@serraalta.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

- 5.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021/2022:

10- Fundo Municipal de Saúde



10.01- Atenção Básica

2.600 - Projeto/Atividade

Despesa: 15/3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalares e laboratoriais

5.2- Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros, conforme o orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **Município de Serra Alta** e anuência do **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CRENCIANTE

7.1. Cabe a CRENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CRENCIADA possa cumprir a obrigação da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CRENCIADA, nos termos deste contrato;

7.1.4. Aplicar à CRENCIADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CRENCIADA;

7.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CRENCIADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CRENCIADA

8.1. Cabe à CRENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

8.1.3. Comunicar à Administração da CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.1.6. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREDENCIANTE, nos prazos fixados na Cláusula Terceira, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

8.1.7. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

8.1.8. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.2. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu Pagamento à Administração da CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE.

8.4. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

8.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste contrato;

8.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da



Administração da CREDENCIANTE;

8.5. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

8.6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.8. Apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Serra Alta.

9.2. O Servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CREDENCIADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CREDENCIADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela **CREDENCIADA** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo Municipal de Saúde**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.



10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no sub item 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CREDENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Serra Alta e o Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução do serviço



10.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada durante a prestação do serviço;
- b) Paralisação da prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Serra Alta;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou
- II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público 010/2021.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Modelo - SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Serra Alta/SC, ____ de _____ de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE



RESPONSÁVEL
CRENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB 54.175/SC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: